

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.332, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração na referência dos empregos de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas e Técnico em Patologia Clínica no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

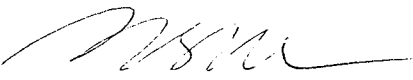
Art. 1º. O anexo I, integrante do "caput" do art. 3º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, é alterado nos itens dos empregos de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas e Técnico em Patologia Clínica, passando a vigorar da seguinte forma:

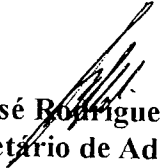
§1º O emprego de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, cujo salário corresponde a referência 21, passará a corresponder a referência 28.

§ 2º O emprego de Técnico de Patologia Clínica cujo salário corresponde a referência 22, passará a corresponder a referência 28.

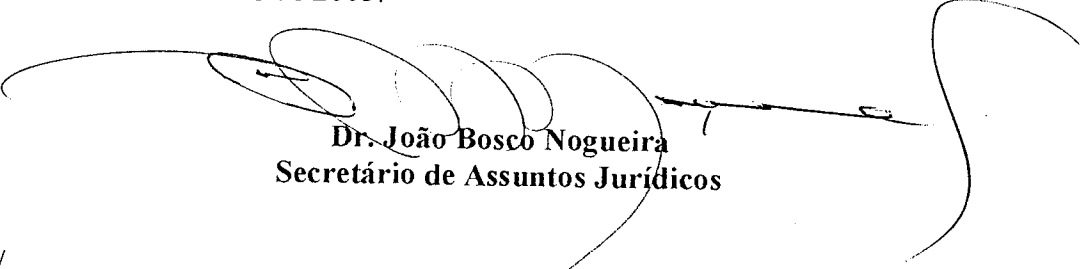
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de setembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/bgaz/

PALACETE 10 DE JULHO